



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L E I nº 222

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 153
154 DA LEI nº 8 DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando a atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições dos artigos 153 e 154 da Lei nº 8 de 6 de outubro de 1948, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 153 - A cobrança do Imposto de Indústria e Profissões, será realizada em 4 prestações iguais, vencíveis em 28 de FEVEREIRO - 31 de MARÇO - 31 de AGOSTO e 30 de NOVENBRO, salvo as gravações inferiores a cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cujo pagamento será feito de uma só vez, dentro do prazo estabelecido para a primeira prestação".

§ Único - O pagamento total do Imposto dentro do prazo estabelecido para a primeira prestação, gozará o desconto de 2%.

"Art. 154 - O cálculo do Imposto sobre o movimento de vendas mercantis será feito pela seguinte tabela diferencial:

até cr\$ 250.000,00 de movimento, pagará.....	2%
de cr\$ 250.000,00 a cr\$ 500.000,00, pagará.....	1,5%
de cr\$ 500.000,00 a cr\$ 1.000.000,00, pagará.....	1%
de cr\$ 1.000.000,00 em diante, pagará.....	0,5%."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 27 de dezembro de 1955.

Fortunato Rêgo Rocha Presidente
Luiz Carlos Dias
Alfredo
Antônio
Vicente
João
Luiz
Luiz